



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

“Altera os vencimentos iniciais dos cargos especificados nesta Lei, constante no Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressão, Número, Recrutamento e Vencimentos – Regime Jurídico Estatutário- Regime Previdenciário R.G.P.S. da Lei Complementar nº 31 de 08 de maio de 2008, alterada pelas Leis complementares nºs. 36/2009, 37/2009, 41/2010, 44/2011 e 46/2011 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos- Regime Jurídico Estatutário – Regime Previdenciário R.G.P.S, da Lei Complementar nº 31 de 08 de maio de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs. 36/2009, 37/2009, 41/2010, 44/2011 e 46/2011, passando a vigorar conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 2º Passa a ser integrada à presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2012.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, 04 de abril de 2012.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal